



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

### **RESPOSTA TÉCNICA 0001335.2019**

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Espagner Wallysen Vaz Leite

**PROCESSO Nº.:** 0512190032643

**CÂMARA/VARA:** Juizado Especial da Fazenda Pública

**COMARCA:** Pirapora

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** PHRL

**IDADE:** 61

**PEDIDO DA AÇÃO:** Medicamento – risperidona 2mg e levomepromazina 100mg.

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** F90

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Evitar um agravamento em seu estado clínico.

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 20190

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2019.0001335

#### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

1) O(s) medicamento(s) solicitado(s) (Risperidona 02mg e Neozine 100mg) é (são) aprovado(s) para Anvisa? 2) O(s) medicamento(s) solicitado(s) está(ão) incluído(s) na lista do RENAME dentre os componentes básicos da assistência farmacêutica? 3) Em caso negativo, há protocolo para inclusão na lista de medicamentos de alto custo para o tratamento da moléstia da solicitante? 4) O(s) medicamento(s) é (são) produzido(s)-fornecido(s) por empresa sediada no País ou depende(m) de importação? 5) Qual o prazo necessário para o seu fornecimento? 6) Qual o custo médio do(s) medicamento(s) solicitado(s)? 7) Existem medicamentos similares fornecidos pela rede pública? 8) Existe alguma outra observação a ser feita?

#### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

1) Sim.

2) Não. A risperidona integra o componente especializado da RENAME. A



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

---

levomepromazina não integra a RENAME.

3) A risperidona integra o componente especializado da RENAME. A Portaria do Ministério da Saúde Nº 324, de 31 de março de 2016, que aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, aprovou a risperidona para o tratamento, sendo liberada através de solicitação fundamentada dirigida à secretaria estadual de saúde. A risperidona também é aprovada para tratamento da esquizofrenia, transtorno esquizoafetivo e transtorno afetivo bipolar, mediante solicitação fundamentada dirigida à secretaria estadual de saúde.

4) Os medicamentos são produzidos por empresa sediada no país.

5) A liberação de risperidona habitualmente é realizada após algumas semanas, mediante constatação de enquadramento do caso nos protocolo clínico e diretriz terapêutica dos quadros psiquiátricos para os quais a risperidona é aprovada. Não há aprovação da risperidona no tratamento do transtorno hipercinético, F90, diagnóstico relatado no caso em tela. A levomepromazina não é disponibilizada pelo SUS.

6) Em pesquisa a lista de preços de medicamentos no portal Anvisa, atualizada em 01/07/2019, o custo médio da levomepromazina na dose de 100mg/dia, 30 comprimidos ao mês foi de aproximadamente R\$ 36,17. A risperidona integra a rename, sendo sua liberação gratuita nos casos para os quais é aprovada, o que não inclui o transtorno hipercinético.

7) Sim, qual seja, a clorpromazina. A risperidona é integrante da RENAME.

8 ) A risperidona é medicamento integrante do componente especializado da RENAME nos casos de autismo, esquizofrenia, transtorno esquizoafetivo e transtorno bipolar. Não há aprovação para transtorno hipercinético. O relatório médico apresentado e anexado à solicitação de nota técnica é de difícil compreensão e pobre fundamentação.

A levomepromazina não é integrante da RENAME. Há medicamento do mesmo grupo farmacológico da levomepromazina, a clorpromazina, integrante do componente especializado da RENAME e amplamente distribuída nas unidades do SUS. Não foi apresentada justificativa para não utilização da clorpromazina no caso em tela.



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

---

### **IV – REFERÊNCIAS:**

- Portaria do Ministério da Saúde Nº 324, de 31 de março de 2016.
- RENAME 2018.
- Organização Mundial de Saúde: “Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10”. Ed. Artes Médicas, Porto Alegre, RS.
- Portal Anvisa – lista de preços de medicamentos  
[http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE\\_2019-07-01.pdf/d3cffaba-8cc5-49b2-a3c4-b0230686a975](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE_2019-07-01.pdf/d3cffaba-8cc5-49b2-a3c4-b0230686a975)

**V – DATA:** 30 de julho de 2019.

NATJUS - TJMG